



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2155

PROJETO DE LEI Nº 06/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o ' MINISTÉRIO NOVA VIDA, com sede neste município, à Rua Capitão Zico de Arruda nº 257, Vila Pinheiro, devidamente registrado' no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob nº 442, fls. 030, Livro A-1, em 02 de Outubro de 1991.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Março de 1992.

Roberto Correia
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 06/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o 'MINISTÉRIO NOVA VIDA, com sede neste município, à Rua Capitão Zico de Arruda nº 257, Vila Pinheiro, devidamente registrado' no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob nº 442, fls. 030, Livro A-1, em 02 de Outubro de 1991.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de janeiro de 1992.

Elias Mansur
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 03 de 1992

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

03

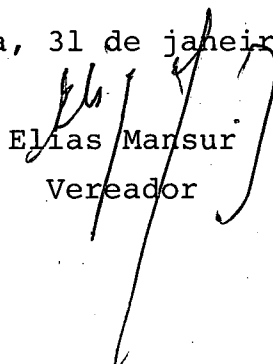
JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei declarar de utilidade pública o " MINISTÉRIO NOVA VIDA ".

A entidade, anexou ao autos, a Ata da Assembléia Geral de Fundação, Ata dos Diretores eleitos e empossados e Ata dos' Membros do Conselho de Administração eleitos e empossados, encontrando-se atambém devidamente registrada no Cartório local.

Preenchendo os requisitos básicos para que seja declarade de utilidade pública, solicito o beneplácito dos nobres' vereadores a aprovação da propositura.

Pirassununga, 31 de janeiro de 1992.


Elias Mansur
Vereador

24

RELAÇÃO DOS DIRETORES DO "MINISTERIO NOVA VIDA"
ELEITOS E EMPOSSADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE
FUNDAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1991.-

DIRETOR PRESIDENTE

-Partor JESUS ESTRE ROMBE

-Brasileiro, casado, professor, natural de Adamantina-SP-
nascido em 06/04/54, RG.7.542.689 - CPF.700.839-20.-
domiciliado à Rua Coronel Franco nº2567-Pirassununga-SP.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE E TESOUREIRO

-ODAIR DE PAULA GONÇALVES

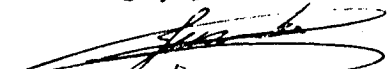
-Brasileiro, casado, economista, natural de Pirassununga-
SP-nascido em 28/08/27, RG.1.441.325.-CPF.Número.....
005.062.818-68.-domiciliado à Rua Antonio Gambagorte,
182.-Pirassununga-SP.-

DIRETOR SECRETARIO

JAIRO BERNARDES PEREIRA

-Brasileiro, casado, militar, natural de Santo Anastácio,
SP- nascido em 13/11/59, RG.407.271-MAER.-CPF.Número....
002.890.618-73.-domiciliado à Rua E-6 - Casa 11 - Vila
dos Sargentos - AFA (Academia da Força Aérea) - Piras-
sununga.-SP.-

Pirassununga, 31 de maio de 1991.


Diretor-Presidente

Partor Jesus Estre Rombe

1.º Cartório de Notas

Pirassununga - CEP. 13.630 - SP

Célia Maria Dela Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quilino Bocaiúva Nº 157

VALOR RECEBIDO Por Firma 108,11	1.º TABELIONATO
	RUA 12 DE MAIO, 1458 - Fone 61-1079
	Reconheço a Firma de: <u>Partor Jesus Estre Rombe</u>
	Pirassununga, 31 de Maio de 1991

AUTENTICAÇÃO

1.º Tabelionato - Pirassununga
RUA 12 DE MAIO, 1458 - Fone 61-1079

Comparada e concertada com o próprio original estando em tudo conforme

Ass. de 30 de Maio de 1991

Em test.º da verdade:

VALOR RECEBIDO POR AUT. 108,11

1.º Cartório de Notas

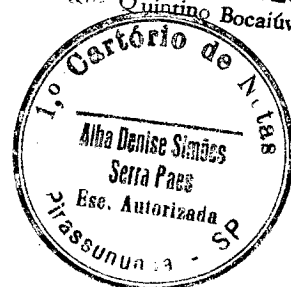
Pirassununga - CEP. 13.630 -

Célia Maria Dela Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quilino Bocaiúva Nº 157



RELACÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO "MINISTÉRIO NOVA VIDA", ELEITOS E EMPOSSADOS-
NOS TERMOS DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1991

JESUS ESTRE ROMBE

-Brasileiro, casado, professor, natural de Adamantina-SP.-
nascido em 06/04/54. RG.7.542.689 -CPF.700.839.088-20.-
domiciliado à Rua Coronel Franco nº2567-Pirassununga-SP-

ODAIR DE PAULA GONÇALVES

-Brasileiro, casado, economista, natural de Pirassununga-SP-
nascido em 28/08/27.-RG.1.441.325.-CPF.005.062.818/68.-de-
miciliado à Rua Antonio Gambagorte, 182-Pirassununga.SP.-

JAIRO BERNARDES PEREIRA

-Brasileiro, casado, militar, natural de Santo Anastácio-SP-
nascido em 13/11/59-RG.407.271-MAER.-CPF.002.890.618-73.-
domiciliado à Rua E-6 - Casa 11 - Vila dos Sargentos -AFA-
(Academia da Força Aérea) - Pirassununga-SP.-

HELOISA GONÇALVES ROMBE

-Brasileira, casada, professora, natural de Bauru-SP.-nasci
da em 04/07/56.-RG.6.260.853 - CPF.844.071.318-53-domicilia
da à Rua Coronel Franco nº2567, Pirassununga-SP.-

MARTA DA SILVA FERREIRA

-Brasileira, casada, administradora, natural de Porangaba-SP-
nascida em 07/08/56, RG.9.427.219 - CPF.891.103.748-68-domi-
ciliada à Rua E-6 - Casa 11 - Vila dos Sargentos - AFA - Pi
rassununga-SP.-

Pirassununga, 31 de maio de 1991.

Director-Presidente
Jesus Estre Rombe-Pastor

1.º Cartório de Notas
Pirassununga — CEP. 13.630 — SP.

Célia Maria Deia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiúva Nº 157

VALOR RECEBIDO Por Firma 307,14	1.º TABELIONATO
	RUA 13 DE MAIO, 1458 Fone 61-1070
	Reconheço a Firma <u>Jesus Estre Rombe</u>
	Pirassununga, 31 de maio de 1991 Em test.º <u>[assinatura]</u> da verdade

AUTENTICAÇÃO

1.º Tabelionato — Pirassununga

RUA 13 DE MAIO, 1458 - Fone 61-1070

Conferida e concertada com o próprio original estando em tudo conforme

em 31 de maio de 1991

Em test.º [assinatura] da verdade

VALOR RECEBIDO POR AUT. 307,14

1.º Cartório de Notas

Pirassununga — CEP. 13.630 — SP.

Célia Maria Deia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiúva Nº 157



08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO "MINISTERIO NOVA VIDA"
- EM 31 DE MAIO DE 1.991 -

ATA de Assembleia Geral-Em 31 de maio de 1991, às 19 horas, A Rua Capitão Zico de Arruda nº257, em Pirassununga (SP), reuniram-se os signatários da presente Assembleia Geral para discutir e aprovar a fundação de uma entidade religiosa, sem fins lucrativos; aprovar o respectivo Estatuto; eleger os membros da sua Administração; eleger o Conselho Fiscal; dar posse aos eleitos e fixar o seu mandato. A Assembleia foi instalada pelo Pastor Jesus Estre Rombe que após orar, verificou as assinaturas no Livro de presença e informou estarem presentes na Assembleia 15 (quinze) pessoas legalmente capazes. Por aprovação unânime, o Pastor Jesus Estre Rombe foi eleito presidente da Assembleia e escolheu ao presbítero Odair de Paula Gonçalves para secretário. Abertos os trabalhos, o Presidente determinou e o Secretário leu a Proposta Nº1 nos seguintes termos: Propomos a deliberação da Assembleia que seja fundada uma entidade religiosa sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e com autonomia jurídica, administrativa e espiritual, a qual, com o nome de "Ministério Nova Vida" reger-se-á pelo Estatuto anexo, cujo teor a seguir submetemos, neste ato, à aprovação da Assembleia.-ESTATUTO DO MINISTERIO NOVA VIDA-CAPITULO I-DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURIDICO, DURAÇÃO E OBJETO:-Art.1º-No dia 31 de maio de 1991, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, foi fundado o MINISTERIO NOVA VIDA, doravante designado simplesmente por "Ministério", o qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.-Art.2º-O Ministério é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, e não está subordinado a nenhuma outra igreja ou entidade.-Art.3º-A sede e o foro jurídico do Ministério são na cidade de Pirassununga- Estado de São Paulo, e o seu tempo de duração é indeterminado.-Art.4º---E objeto do Ministério:-a)-Cultuar a Deus, tendo a Bíblia como regra de fé e prática; b)-Divulgar a Palavra de Deus escrita na Bíblia em todo o território nacional e no exterior, utilizando-se de todos os meios permitidos e recomendáveis, tendo como alvo principal a salvação das almas por Jesus Cristo, Nosso Senhor; c)-Promover o estudo da Bíblia, também designada por Escritura Sagrada, inspirada pelo Espírito Santo.-Art.5º-Para a consecução de seu objeto é facultado ao Ministério:-a)-Abrir, manter e fechar igrejas coligadas chamadas congregações, bem como dependências e departamentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, com a prévia alteração estatutária que se fizer necessária; b)-Promover o ensino em todos os níveis e graus; c)-Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham os mesmos objetivos expressos neste Estatuto; d)-Prestar socorro e assistência social a pobres e a necessitados; e)-Desenvolver e estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais, compatíveis com os objetivos do Ministério.-CAPITULO II-DOS MEMBROS E DOS PARTICIPANTES DO MINISTERIO:-Art.6º-São membros fundadores do Ministério todos os que assinam a Ata de sua fundação.-Art.7º-São membros as pessoas que aceitam, livremente, as doutrinas bíblicas e os regulamentos adotados pelo Ministério, e são aceitas pelo mesmo em reunião plenária do Conselho.-§ 1º-Para ser arrolada como membro do Ministério é necessário-sem prejuízo de outros requisitos exigidos-que a pessoa tenha 16 (dezesseis) anos completos ou mais, e seja batizada nas águas; § 2º-Podem ser membros ou participantes, conforme o caso, pessoas de qualquer nacionalidade, raça, cor, sexo, idade e condição econômica, sendo ilimitado o seu número; § 3º-Perderá a condição de membro aquele que solicitar sua exclusão, bem como aquele que for excluído pelo Ministério em reunião do Conselho; § 4º-Nenhum bem ou direito patrimonial, e a nenhum título, será exigido pela pessoa que deixar de ser membro do Ministério, seja qual for o motivo da sua exclusão; § 5º-Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Ministério, nem o Ministério responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer um de seus membros; § 6º-São participantes do Ministério: a)-os menores com até 16 (dezesseis) anos incompletos; b)-as pessoas com 16 (dezesseis) anos completos ou mais, enquanto não forem batizadas; c)-as pessoas que participam das atividades do Ministério, eventualmente ou sistematicamente, enquanto não preencherem os requisitos necessá-

-segue-

Assinado em 31/05/91

rios à sua admissão como membros; -Art. 82-Cada membro, sem exceção, deve ser zeloso na seu viver, e obediente aos mandamentos de Deus, na igreja e fora dela, para que o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo seja glorificado em cada vida. -CAPITULO III-DA ASSEMBLEIA GERAL-Art. 92-A Assembleia Geral é o órgão máximo da administração do Ministério, e é constituída pela reunião dos membros definidos no artigo 72 e seu § 12, incluídos no Rol de Membros até o dia imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral. -§ 12-Os participantes, definidos no § 62 do artigo 72, poderão assistir à Assembleia Geral, sem direito de voto, e não sendo contadas no respectivo "quorum"; § 22-As Assembleias Gerais serão realizadas na Sede do Ministério; § 32-As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital que conterá os assuntos que serão tratados, o qual será publicado no quadro de avisos e também será lido no púlpito da igreja. -Art. 102-A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do Ministério e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. -Art. 112-Ressalvado o disposto no artigo 132 § único e no artigo 162 § único, o "quorum" da Assembleia Geral será de: -a)-metade mais um dos membros arrolados conforme artigo 92, quando realizada em primeira convocação; b)-um terço dos membros arrolados conforme artigo 92, quando realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois; -§ 12-As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, não se computando abstenções nem votos em branco; § 22-Cada membro tem direito a um voto e é permitido o voto por procuração, desde que outorgada a membro do Ministério; § 32-Cabe ao Presidente da Assembleia o voto de desempate. -Art. 122-As Assembleias Gerais são: -a)-Ordinárias:-que serão realizadas anualmente no decurso do primeiro bimestre; b)-Extraordinárias:-a serem realizadas sempre que necessário, para deliberar sobre a ordem do dia expressa no respectivo edital de convocação. -§ único-A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas, realizadas no mesmo local, dia e hora, e instrumentadas em ata única. -Art. 132-O Ministério, por expressa manifestação de 3/4 (três quartos) de seus membros com direito de voto, poderá requerer do Conselho a convocação de Assembleia Geral. -§ único:-Neste caso, a convocação será única; o "quorum" será de 3/4 (Três quartos) dos membros com direito de voto e as deliberações serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos presentes. -Art. 142-Cabe ao Presidente da Diretoria em exercício, após verificar no Livro de Presença de Membros a existência de "quorum", instalar a Assembleia Geral, resolvendo todas as questões de ordem que surgirem nessa fase dos trabalhos. -§ 12-Abertos os trabalhos pelo Presidente da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo Membro que for escolhido por aclamação da maioria dos presentes, o qual escolherá um Secretário; § 22-A sequência dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerá à ordem disposta no respectivo edital de convocação. -Art. 152-Cabe à Assembleia Geral Ordinária: -a)-aprovar as contas do Ministério apresentadas anualmente pelo Conselho, bem como as respectivas demonstrações Contábeis e Financeiras; b)-eleger os Diretores; dar-lhes posse nos respectivos cargos e fixar seus mandatos; c)-eleger o Conselho Fiscal; fixar seu mandato, nomear o seu Presidente e dar posse aos eleitos. -Art. 162-Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre: -a)-eleição do Pastor do Ministério, bem como o seu afastamento, temporário ou definitivo de suas funções; b)-extinção do Ministério e destinação de seu patrimônio; c)-alteração do Estatuto do Ministério; d)-incorporação de outra igreja; e)-alienação de bens imóveis; f)-constituição de ônus e garantias reais em favor do Ministério; proibida a concessão de quaisquer garantias em favor de qualquer membro do Ministério; -§ único-Para aprovar as deliberações da Assembleia Geral sobre os itens (a), (b) do artigo 162 será exigido o "quorum" de metade dos Membros do Ministério e o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes; e para aprovar as deliberações sobre os itens (c), (d), (e), (f) do artigo 162 será exigida o "quorum" de metade dos Membros do Ministério e o voto de metade dos presentes. -CAPITULO IV-DA ADMINISTRA-

-segue-

ÇÃO.-Art.172-O Ministério será administrado por um Conselho de Administração, designado neste Estatuto simplesmente por "Conselho", de caráter permanente, constituído por todos os Pastores, Presbíteros e Diáconos ordenados por aprovação do Conselho e no exercício de suas funções no Ministério.-§ 12-Recebendo a ordenação para um destes cargos, o Pastor, o Presbítero ou o Diácono passa, conseqüentemente, a integrar o Conselho;-§ 22-A ordenação de Pastor, Presbítero e Diácono será sempre realizada pelo Pastor do Ministério;-§ 32-Excepcionalmente poderão também fazer parte do Conselho até o máximo de 4 (quatro) membros não ordenados para os cargos referidos no "caput" deste artigo, casados, com 18 (dezoito) anos completos ou mais, eleitos pelo Conselho, que também fixará o respectivo mandato;-Art.182-O Conselho, em reunião plenária, poderá afastar dos cargos referidos no artigo 172, os membros cujo procedimento intentar contra a integridade moral e espiritual do Ministério.-§ 12-O afastamento de membros enquadrados no "Caput" deste artigo, que fizerem parte da Diretoria, é prerrogativa da Assembleia Geral;-§ 22-A reintegração de membros afastados nos termos do § 12 deste artigo poderá ser examinada e votada pela Assembleia Geral e a dos demais poderá ser examinada e votada pelo Conselho.-Art.192-O Conselho será representado por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente que acumula o cargo de Tesoureiro, e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará o respectivo mandato; permitida a reeleição;-§ Único-Os membros do Conselho que não fazem parte da Diretoria serão chamados Conselheiros.-Art.202-O Conselho funcionará como segue:-a)-Em reunião plenária, da qual devem participar todos os Conselheiros, inclusive os que estiverem investidos em cargos da Diretoria;-b)-Em reunião da Diretoria, da qual participam somente os Diretores.-§ Único-As reuniões plenárias do Conselho, bem como as reuniões da Diretoria serão realizadas sempre na Sede do Ministério;-Art.212-As Reuniões plenárias do Conselho serão convocadas pela Diretoria, sempre que necessário, para deliberar sobre a matéria constante de editar que será afixado no quadro de avisos e também será lido do púlpito do Ministério, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias;-§ 12-O "quorum" para as deliberações do Conselho será de metade mais um do total de seus membros;-§ 22-Terão eficácia as deliberações aprovadas pela maioria dos presentes, não se computando votos em branco nem abstenções;-§ 32-As reuniões plenárias do Conselho serão presididas pelo Presidente da Diretoria em exercício, cabendo ao mesmo, além do seu voto, a prerrogativa de desempatar a votação;-§ 42-As deliberações do Conselho constarão da ata da reunião que será lavrada em livro próprio, legalizado, assinada por todos os presentes;-§ 52-Das deliberações do Conselho poderão ser extraídas súmulas que após autenticadas pela Diretoria serão divulgadas internamente para conhecimento do Ministério.-Art.222-O Conselho terá amplos poderes para administrar, compreendendo a prática dos atos e a realização das operações relacionadas com os objetivos do Ministério, respeitada a competência da Assembleia Geral.-Art.232-Compete ao Conselho:-I-A cada Membro do Conselho em particular, proceder como Servo de Deus Altíssimo, de modo a testemunhar, com sua vida, a fé proclamada e a obediência aos mandamentos de Senhor, contidos na Bíblia Sagrada;-II-Ao Conselho, em plenário, deliberar sobre todos os assuntos que serão submetidos à Assembleia Geral e encaminhar à mesma as respectivas propostas;-III-Além da competência genérica referida no item (II), compete especificamente ao Conselho:-1.Autorizar a Diretoria a:-a)-representar o Ministério, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou quaisquer autoridades governamentais federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, tomando as deliberações sempre em reunião especial, de cuja ata constará a indicação e o fim a que se destina;-b)-prestar garantias, inclusive reais, em favor do Ministério;-c)-assinar escrituras de compra e venda de bens, inclusive imóveis, e assumir obrigações de dívidas decorrentes dessas operações em nome do Ministério;-d)-constituir mandatários e revogar seus mandatos;-e)-admitir empregados do Ministério, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como dispensá-los.-2.Autorizar a transferência da Sede do Ministério;-3.Autorizar a criação de igrejas ligadas chamadas congregações e seu fechamento;-4.Autorizar a criação de en-

-segue-

tidades para consecução dos objetivos do Ministério, e seu fechamento;-5. Autorizar a transformação de congregações em igrejas juridicamente autônomas;-6. Autorizar a ordenação de Pastores, Presbíteros e Diáconos;-7. Autorizar o reconhecimento da ordenação de Pastores, Presbíteros e Diáconos providos de outras igrejas;-8. Autorizar a exclusão de membros por iniciativa do Ministério, e sua posterior reintegração;-9. Fixar diretrizes administrativas a serem respeitadas pela Diretoria, para assegurar:-a)-a observância da Lei deste Estatuto;-b)-o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do próprio Conselho;-10)-emitir e aprovar instruções e regulamentos internos;-11)-autorizar a inclusão de pessoas no Rol de Membros do Ministério.-Art. 242-A Diretoria terá o poder de representação legal do Ministério.-Art. 252-Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ressalvado o disposto no artigo 492.-Art. 262-O cargo de Presidente será exercido pelo Pastor do Ministério.-§ 12-A excessão será admitida somente no caso de suas substituições previstas neste Estatuto;-§ 22-O Presidente será substituído, nos seus impedimentos ocasionais ou temporais, pelo Vice-Presidente;-32-Os Diretores serão empossados em seus cargos pela Assembleia Geral que os eleger, e neles permanecerão até a Assembleia Geral que dará posse aos seus sucessores;-Art. 272-Sem embargo das atribuições conferidas a cada Diretor, a Diretoria deverá proceder, no exercício de seu mandato, de modo harmônico e coordenado para a fiel execução das diretrizes administrativas fixadas pelo Conselho;-Art. 282-A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente em exercício:-a)-Ordinariamente, uma vez por mês;-b)-Extraordinariamente, sempre que for convocada para deliberações atinentes às suas atribuições, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.-§ Único-Para que as deliberações da Diretoria tenham eficácia devem ser aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente em exercício, além do seu voto como Diretor, a prerrogativa de desempatar a votação.-Art. 292-Compete à Diretoria, além das atribuições especificamente estabelecidas em lei, mais as seguintes:-a)-elaborar propostas que visem à execução dos objetivos do Ministério e submetê-las ao Conselho;-b)-admitir empregados do Ministério, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como dispensá-los, sempre com prévia autorização do Conselho;-c)-constituir mandatários e revogar seus mandatos, sempre com observância da orientação estabelecida pelo Conselho;-d)-conceder garantias, inclusive reais, em favor do Ministério, previamente autorizadas pelo Conselho;-e)-destinar recursos à Mesa Diaconal, previamente autorizados pelo Conselho;-f)-convocar, por edital, as reuniões plenárias do Conselho;-g)-autenticar as súmulas das deliberações do Conselho;- Art. 302-Compete ao Diretor-Presidente:-a)-em conjunto com outro Diretor, respeitada a ordem de eleição, exercer a representação do Ministério, em juízo ou fora dele, respeitadas a autorização e a orientação prévias do Conselho, quando for o caso;-b)-orientar e coordenar todas as atividades da Diretoria;-c)-convocar as reuniões da Diretoria, fixar-lhes a pauta dos trabalhos e presidê-las;-d)-convocar as reuniões plenárias do Conselho, fixar-lhes a pauta dos trabalhos e presidê-las;-e)-convocar e instalar as Assembleias Gerais.-Art. 312-Compete ao Diretor Vice-Presidente, que também acumula o cargo de Diretor Tesoureiro:-a)-substituir o Presidente em seus impedimentos;-b)-receber, escriturar, controlar e guardar os valores do Ministério;-c)-efetuar os pagamentos devidos pelo Ministério, processando previamente a sua formalização;-d)-garantir que a contabilização de todos os fatos administrativos do Ministério seja processada em tempo hábil, com a responsabilidade profissional de técnico legalmente habilitado;-e)-garantir a elaboração de balancetes mensais para apreciação do Conselho, bem como a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras anuais, sua apresentação à Assembleia Geral, via Conselho, e demais providências pertinentes segundo a lei;-f)-abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos e Caixas Econômicas, em nome do Ministério, podendo emitir, endossar e sacar cheques, sempre em conjunto com outro Diretor, respeitada a ordem de eleição;-g)-assessorar o Conselho Fiscal no exame da documentação contábil e fiscal do Ministério;-h)-apresentar ao Conselho Fiscal os documentos e fiscais e financeiros, para exame e parecer.-Art. 322-Compete ao Diretor Secretário:-a)-redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das reuniões plenárias do-

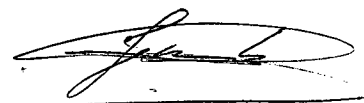
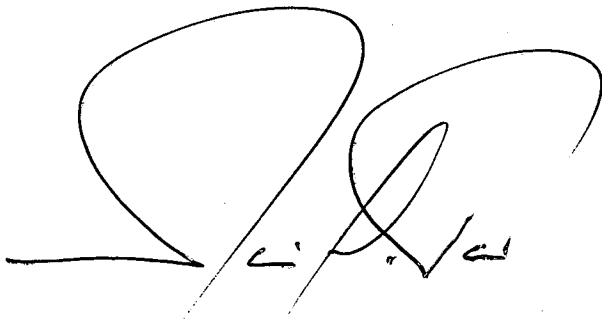
-segue-

Conselho e também as atas das reuniões da Diretoria;-b)-redigir a correspondência do Ministério;-c)-assinar os atos de representação do Ministério, em conjunto com outro Diretor, respeitada a ordem de eleição;-d)-manter em dia e em ordem a documentação do Ministério e respectivo arquivamento.-CAPÍTULO V-DO PASTOR DO MINISTÉRIO-Art.332-O Pastor do Ministério exercerá, também, o cargo de Presidente da Diretoria, e será eleito pela Assembleia Geral.---Art.342-Compete ao Pastor do Ministério exercer o pastorado sob fiel e irrestrita observância do quante a Bíblia Sagrada contém como deveres e responsabilidades de "Pastor", dentre os quais se incluem os seguintes;-a)-zelar para que todos os atos de Culto a Deus e as demais atividades do Ministério sejam praticados com ordem e decência, como convém ao Altar e à Casa do Senhor;-b)-divulgar e promover a divulgação da Palavra de Deus, por si e por meio dos seus colaboradores, tendo em vista a ordenança que Jesus Cristo deu para que o Seu Evangelho seja anunciado a toda criatura, e tendo como alvo principal a salvação das almas;-c)-cuidar da orientação e assistência espiritual dos membros do Ministério;-d)-realizar a ordenação de Pastores, Presbíteros e Diáconos aprovadas pelo Conselho.-CAPÍTULO VI-DA MESA DIACONAL-Artigo 352-A Mesa Diaconal é constituída pelos Diáconos do Ministério, ordenados conforme estabelece este Estatuto.-§ único-Excepcionalmente, enquanto não houver Diáconos ordenados em número suficiente, poderão ser designados, pela Diretoria, Membros do Ministério para o exercício das funções pertencentes à Mesa Diaconal.-Art.-362-Compete à Mesa Diaconal:-a)-identificar as necessidades de beneficência e a assistência social dentre os Membros do Ministério;-b)-administrar os recursos que lhe forem destinados pela Diretoria.-Art.372-A Mesa Diaconal será subordinada diretamente à Diretoria.-CAPÍTULO VII-RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO-Art.382-A Receita do Ministério é constituída dos dízimos, ofertas e doações recebidos dos seus Membros ou Participantes, bem como de aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer outros proventos.-Art.392-O Patrimônio do Ministério será formado por bens e direitos, imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou recebidos por doações ou legados.-Art.402-Toda a Receita bem como todo o Patrimônio do Ministério serão utilizados, direta ou indiretamente, única e exclusivamente na consecução dos fins estabelecidos neste Estatuto;-§ único-Os Membros do Ministério não participam de seu patrimônio. Aos que deixarem de ser membros do Ministério aplicar-se-á o disposto no § 42 do artigo 72 deste Estatuto.-Art.412-Em caso de extinção do Ministério, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino que será dado ao seu patrimônio após a liquidação de todos os seus débitos.-§ único-E proibido beneficiar, direta ou indiretamente, a qualquer membro do Ministério em extinção.-CAPÍTULO VIII-DO EXERCÍCIO SOCIAL-Art.422-O exercício social do Ministério compreende o período de 12 (doze) meses, com início em 12 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.-§ único-O exercício social de 1991, face à data de fundação do Ministério será de 7 (sete) meses, compreendidos no período de 31 de maio a 31 de dezembro do mesmo ano.-Art.432-Concluído o exercício social, o Conselho fará elaborar as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária com parecer do Conselho Fiscal.-CAPÍTULO IX-DO CONSELHO FISCAL-Art.442-O Ministério terá um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral que também fixará o respectivo mandato e elegerá o seu presidente.-Art.452-O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros efetivos e de até 3 (três) suplentes; permitida a reeleição.-§-12:---Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;-§-22-Para que o Conselho Fiscal funcione será necessário a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros;-§ 32-Na ausência ou impedimento do presidente, prévia e expressamente comunicados, o mesmo será substituído por um dos membros efetivos;--§ 42-Ocorrendo a ausência de um membro efetivo, prévia e expressamente comunicada, será convocado um suplente, pela ordem de eleição;-Art.462-Compete ao Conselho Fiscal:-a)-examinar e dar parecer sobre as contas do Ministério, inclusive as demonstrações contábeis e financeiras elaboradas ao término de cada exercício social; b)-sugerir ao Conselho as soluções para as imperfeições constatadas;-c)-sugerir providências com vistas ao aprimoramento contábil do Ministério.-Art.472-Compete ao presidente do Conselho Fiscal em exer-

-segue-

cício:-a)-convocar o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, comunicando aos Conselheiros e ao Conselho do Ministério o dia, a hora e o local designados para a reunião;-b)-preparar o expediente e organizar a ordem dos trabalhos da reunião;-c)-lavar as atas das reuniões do Conselho Fiscal em livro próprio, legalizado;-d)-manter o arquivo próprio organizado.-CAPÍTULO X-DISPOSIÇÕES GERAIS-Art.482-Os Diretores estão proibidos, por força de seus cargos, de assumir responsabilidades por dívidas e obrigações como avalistas ou fiadores dos membros do Ministério;-art.492-Se e quando o Ministério puder suportar os encargos que disto resultarem, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de proventos ao Pastor do Ministério que, em face do tempo dedicado ao serviço pastoral, não puder exercer outra atividade remunerada para ganhar o seu sustento e o de sua família.--Art.502-Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral.-Art.512-Este Estatuto é aprovado pela Assembleia Geral de fundação do Ministério--realizada em 31 de maio de 1991 e tem validade por tempo indeterminado.Pi--rassununga, 31 de maio de 1991.-Colocada em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente determinou e o Secretário leu a Proposta nº22 nos seguintes termos: "Propomos que sejam reconhecidos e confirmados como membros do Conselho os seguintes: Pastor Jesus Estre Rombe e Presbítero Odair de Paula Gonçalves". Colocada em votação a proposta foi aprovada sem voto contrário. O Presidente determinou e o Secretário leu a--Proposta nº23 "submetemos à deliberação da Assembleia a seguinte proposta:--Item 1 - que nos termos do artigo 332, combinado com os artigos 192 e 262 - do Estatuto aprovado por esta Assembleia, seja eleito para os cargos de:"--Pastor do Ministério" e "Presidente da Diretoria" por tempo indeterminado o Pastor Jesus Estre Rombe - Item 2 - Que de acordo com o artigo 192 do mesmo Estatuto sejam eleitos com mandato até 28 de fevereiro de 1993 os seguintes: Diretor-Vice-Presidente e Tesoureiros: Presbítero Odair de Paula Gonçalves;- Diretor-Secretário: Jairo Bernardes Pereira;-Item 3-Que os eleitos sejam empossados nos respectivos cargos mediante suas assinaturas na ata desta Assembleia".-Em votação foi aprovada por unanimidade.-Por determinação do Presidente, o Secretário leu a Proposta nº24 nos seguintes termos: "Que nos termos dos artigos 442 e 452 do Estatuto aprovado por esta Assembleia, seja eleito o Conselho Fiscal, com mandato até 28 de fevereiro de 1993 a saber:--Membros efetivos:-Presidente: Fernando Oliveira - Conselheiros:-Marco Manoel Costa, Marcia Valéria de Oliveira-Suplentes:-Evaldo Clarete de Marco e Fernando Golla Gonçalves;- que os eleitos sejam empossados mediante assinaturas na ata desta Assembleia.-Posta em votação a proposta foi aprovada sem voto contrário.-Esgotada a pauta, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente determinou a leitura desta Ata após o que submeteu à aprovação da Assembleia.-Aprovada por unanimidade, o Secretário, Odair de Paula Gonçalves assinou a seguir (segue-se a assinatura), seguindo-se a assinatura do Presidente, Pastor Jesus Estre Rombe e dos demais eleitos pela ordem da respectiva eleição(seguem-se as assinaturas:Eleitos:Pastor do Ministério e Presidente da Diretoria: Jesus Estre Rombe; Diretor Vice-Presidente e Tesoureiro: Odair de Paula Gonçalves; Diretor-Secretário: Jairo Bernardes Pereira; Presidente do Conselho Fiscal: Fernando Oliveira; Conselheiros efetivos: Marco Manoel Costa e Marcia Valéria de Oliveira; Suplentes: Evaldo Clarete de Marco e Fernando Golla Gonçalves e demais membros fundadores, a saber: Heloisa Gonçalves Rombe; Marta da Silva Pereira; Goreti de Araújo Costa; Marilda Tavares de Marco; José de Oliveira Filho; Rosa Tupan de Oliveira e Ivone Inncands de Oliveira.-----

Pastor Jesus Estre Rombe
Diretor Presidente



VALOR RECEBIDO

ZEMIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-Impres-
são publica que recebeu de CEFESB a lic. de Funciona-
mento nº 046.315, estabelecida a Rua Alameda, 115
10, J. J. Garibaldi - J. J. Garibaldi - SP. 01000-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

131

PARECER Nº

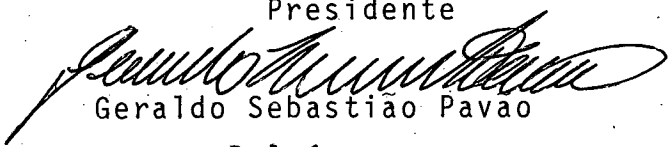
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública o MINISTÉRIO NOVA VIDA, com sede neste município, à Rua Capitão Zico de Arruda, nº 257, Vila Pinheiro, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

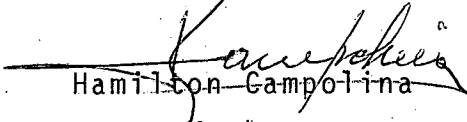
Sala das Comissões, 04/FEV./1992.

Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavao

Relator


Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.251/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de utilidade pública o MINISTÉRIO NOVA VIDA, com sede neste município, à rua - Capitão Zico de Arruda, nº 257, Vila Pinheiro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pi rassununga, sob nº 442, fls. 030, Livro A-1, em 02 de outubro - de 1.991.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.